116

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 63/57

DOCUMENTO Nº 1 177/57

Artigo 1º - Serão isentos do impôsto de publicidade, os letreiros de propaganda inscritos em bancos de pedra doados ao Município para uso público nos logradouros da cidade.

Artigo 2º - Para gozarem da isenção referida no artigo anterior, os bancos deverão ser de tipo aprovado pelo Executivo e colocados pelos interessados em locais que a Administração determinar.

§ Único - Uma vez colocados, os bancos passarão, automàticamente, para o patrimônio municipal.

Artigo 3º - Ao conceder autorização para a colocação dos bancos, a Prefeitura fará o interessado assinar um têrmo de doação, do qual, a critério do Executivo, constarão também outras condições a que, no interêsse público, deverá se submeter o interessado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 30 de julho de 1 957

a) LUIZ B. FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONSTA DO PROCESSO Nº 117/57

AST/

Mod. C 3 - 3.000 - 8 - 55